



BOLETIM 544

Brasília, 04 de abril de 2018

Sindicalistas organizam ações para renovar o Congresso Nacional

A poucos meses da eleição para presidente da República, governadores, senadores e deputados estaduais e federais, o sindicalismo se articula para influir no cenário político e eleger candidatos do campo progressista.

O dirigente Lineu Neves Mazano, do setor público, é um dos coordenadores do movimento “Basta!”, que agrega mais de 80 entidades sindicais e da sociedade, com o objetivo de estimular o voto consciente. Lineu também preside a Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo e é secretário-geral da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

Nascido durante um fórum, em janeiro, o movimento “Basta!” já reúne dezenas de entidades da iniciativa privada e do setor público, centrais sindicais, organizações não-governamentais, associações ligadas à imprensa e outras representações.

O sindicalista avalia: “Temos um Congresso Nacional com alto índice de parlamentares vinculados ao capital e alheios a uma agenda social, trabalhista ou de políticas públicas progressistas”.

Voto consciente - Mazano ressalta que essa é a preocupação central. “Com a proximidade das

Esta é a nossa bandeira

Voto não tem preço, tem consequências.



eleições, é fundamental o eleitor estar atento para uma escolha consciente, analisando com rigor a trajetória, o perfil, os compromissos e os interesses dos candidatos. Sem mudar a composição do Congresso, o Brasil não avança”.

O “Basta!” avaliará os candidatos, observando a “ficha limpa” e os compromissos com a agenda social. A meta do movimento é contribuir para eleger cerca de 100 candidatos progressistas.

Renovação - Se o sindicalismo busca renovar o Congresso, os atuais parlamentares tentarão manter os mandatos. De acordo com a edição janeiro/fevereiro do Boletim do DIAP, o número de candidatos à reeleição tende a ser maior que a média histórica, considerando as 7 últimas eleições.

Segundo orienta o jornalista Antônio Augusto de Queiroz, diretor de Documentação do DIAP e consultor parlamentar, para evitar a eleição de um Congresso mais retrógrado é fundamental que movimentos populares unam esforços, em âmbito nacional e estadual, para ampliar sua representação no Congresso e tentar barrar os retrocessos.

FST - O Movimento Basta! e o Fórum Sindical dos Trabalhadores (FST), que congrega 22 confederações nacionais laborais, estão organizando um encontro dos pré-candidatos comprometidos com os trabalhadores e o movimento sindical e social no próximo dia 24 de abril, em Brasília, com o objetivo de traçar uma estratégia de ação para a eleição de parlamentares comprometidos com a sociedade nas eleições de 2018.

Fonte: DIAP



‘Se chegar, podemos pautar’, diz Maia sobre MP da reforma trabalhista

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia, não descartou nesta 3ª feira (3.abr.2018) uma votação da medida provisória que altera pontos da reforma trabalhista. Reafirmou, no entanto, indisposição para análise do texto.

“Não tem nenhum problema em pautar a MP. Se chegar aqui [na Câmara], podemos pautar. Mas minha posição pessoal todo mundo sempre conheceu”, falou.

Maia defendia que as mudanças fossem encaminhadas pelo governo por projeto de lei, que não tem prazo de validade para aprovação.

A MP 808 está parada em comissão especial do Congresso. Perde vigência, definitivamente, em 23 de abril. Conta com 967 propostas de emendas, ou seja, sugestões de modificações no texto encaminhado pelo governo. Atualmente, a comissão não conta com relator nem presidente.

O texto foi uma promessa de Michel Temer e do presidente do Senado, Eunício Oliveira (MDB-CE), para conseguir a aprovação da reforma trabalhista pelos senadores. Se perder a validade, voltam a vigorar pontos que o texto alterava na reforma, como:

- **acordo individual**: possibilidade de acordo individual entre empregado e empregador para jornada de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas de descanso;
- **grávidas em ambiente insalubre**: possibilidade de gestantes e lactantes trabalharem em ambientes de grau médio e mínimo de

insalubridade;

- **contrato com exclusividade**: volta da cláusula de exclusividade para contratos de trabalhadores autônomos, que não poderão servir a mais de 1 tomador;

- **gorjetas**: podem voltar a ser contabilizadas como receita própria dos empregadores.

Sindicatos patronais e de empregados acham que a indefinição sobre validade ou queda da MP é o pior dos mundos. Não há segurança quanto ao que vale agora e o que valerá depois. Nem se a Justiça decidirá retroativamente sobre contratos assinados durante a vigência da MP.

Fonte: Poder360

SP perdeu 17% das fábricas têxteis em 5 anos

O estado de São Paulo perdeu cerca de 17% das fábricas têxteis (de matérias-primas) e 13,3% das empresas de confecção (vestuário e cama, mesa e banho) entre os anos de 2012 e 2016, divulgaram hoje (3), em entrevista coletiva, os sindicatos patronais Sinditêxtil-SP e Sindivestuário. Somente no Polo Têxtil da região de Americana (SP), a redução foi de quase 19% no número de empresas. Segundo os sindicatos, o setor nacional teve redução de 10,9% no número de unidades fabris do setor.

Nesse mesmo período, São Paulo passou de 930 mil trabalhadores para cerca de 800 mil. Somente a região metropolitana de São Paulo, maior polo confeccionista do Brasil, eliminou perto de 30 mil postos de trabalho entre 2012 e 2016. Do total de trabalhadores do setor têxtil e de confecção, este último concentra 80,2% da mão de obra.

Fonte: Agência Brasil

IPEA: número de ocupados cresce entre menos escolarizados, jovens e mulheres

O recuo da taxa de desocupação é maior entre trabalhadores com ensino fundamental e médio, jovens e mulheres, concluiu o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) na seção Mercado de Trabalho da Carta de Conjuntura, publicada nesta terça-feira (3).

Segundo o IPEA, apesar do aumento registrado no início do ano, devido à sazonalidade do período, a taxa de desocupação vem caindo na comparação interanual "de forma consistente e atinge todos os segmentos da população", sendo mais intenso nesse grupo de trabalhadores.

"Embora ainda se encontre em níveis muito abaixo dos observados no período pré-crise, o contingente de trabalhadores ocupados vem crescendo, na comparação interanual, desde o trimestre encerrado em julho de 2017, de tal modo que, em fevereiro de 2018, a taxa de expansão interanual apontada foi de 2%", diz o IPEA.

Entre os trabalhadores com ensino médio incompleto, a taxa de desocupação caiu de 24,2% para 20,4% entre primeiro e o último trimestre de 2017. Na mesma base de comparação, o desemprego entre os jovens de 18 a 24 anos recuou de 28,8% para 25,3%. No caso das mulheres, a desocupação passou de 15,8% para 13,2%. A mesma taxa para os homens recuou menos, ao passar de 12,2% para 10,5%.

Rendimentos - Os maiores aumentos salariais foram auferidos pelos homens (2,6%), pelos trabalhadores com ensino médio incompleto (5%) e pelos moradores das regiões



Norte (5,4%) e Nordeste (4,3%), na comparação entre o primeiro e o quarto trimestre de 2017.

O estudo do IPEA foi feito com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-C), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Fonte: Agência Brasil

Inflação na capital paulista fica estável em março, mostra Fipe

A inflação na capital paulista ficou estável em março, segundo o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe). Em fevereiro, o indicador registrou queda de 0,42%. No acumulado do primeiro trimestre do ano, o IPC tem alta de 0,05%. Nos últimos 12 meses, a variação positiva chega a 2,07%.

Seis dos sete grupos que compõem o IPC tiveram variação positiva, com destaque para os preços relacionados à saúde (0,46%), que foram impulsionados pelo reajuste dos contratos de assistência médica (0,83%). Em seguida, estão os itens relacionados ao vestuário, com variação de



0,35%. O subgrupo roupas femininas teve variação mais expressiva, com alta de 0,66%.

O grupo habitação variou 0,11% em março. A maior parte dos subgrupos ficou relativamente estável. Apenas os serviços de comunicações registraram variação de 0,60%. O item transporte subiu 0,10%, com destaque para o subgrupo que lista despesas com estacionamento, licenciamento, pedágio, seguro de veículo, habilitação e despachante, que teve alta de 0,52%.

As despesas com alimentação e educação variaram 0,04% e 0,02%, respectivamente. Entre os alimentos, os de tipo in natura foram os que tiveram maior elevação de preço (2%). O preço das frutas, por exemplo, subiu 3,95%, com destaque para o mamão (25,07%). Nos artigos relacionados à educação, o preço do material escolar aumentou 0,39%. Por outro lado, o preço dos livros didáticos recuou 1,67%.

O grupo despesas pessoais foi o único que teve variação negativa (-0,79%). O maior recuo ocorreu no subgrupo recreação e cultura (-1,92%).

Fonte: Portal EBC

Decisão do STF sobre ganhos habituais não se aplica a verbas indenizatórias

A decisão do Supremo Tribunal Federal sobre incidência de contribuição social sobre ganhos habituais não se aplica às discussões de verbas indenizatórias. Com esse entendimento, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região reafirmou que não há contribuição

previdenciária sobre adicional de férias, aviso prévio indenizado e outros benefícios desse tipo.

Em 2017, o Supremo Tribunal Federal decidiu que “a contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional 20/1998.”

Com isso, houve uma preocupação do reflexo desta decisão do Supremo, com repercussão geral reconhecida, nas discussões de verbas indenizatórias, como explica o advogado Fábio Calcini, do Brasil Salomão e Matthes Advogados.

A questão foi levada ao TRF-3, e a corte decidiu que a tese do STF não se aplica às verbas indenizatórias, prevalecendo assim, nessas hipóteses, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, pela não incidência da contribuição previdenciária.

A 5ª Turma do TRF-3 entendeu que os valores pagos aos empregados a título de adicional de férias, aviso prévio indenizado, nos primeiros 15 dias que antecedem o auxílio-doença ou acidente e adicional de tempo de serviço têm natureza indenizatória e não salarial, assim, não há incidência de contribuição previdenciária.

"Trata-se de um importante precedente que distingue entre a decisão dos ganhos habituais, que dá norte da incidência da contribuição previdenciária, e as discussões específicas de verbas indenizatórias, que não têm característica de contraprestação", avalia Calcini. 0025206-78.2010.4.03.6100]

Fonte: Consultor Jurídico



Aprendiz que teve filho durante contrato tem direito a salários do período de estabilidade

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o direito de uma aprendiz cujo filho nasceu na vigência do contrato de aprendizagem aos salários do período de estabilidade provisória da gestante. No julgamento do recurso da revista da trabalhadora, a Turma condenou o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), que a contratou, e a Tam Linhas Aéreas S. A., para a qual prestava serviços, ao pagamento dos salários e das demais parcelas relativas ao período.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) haviam julgado improcedente o pedido da aprendiz por compartilhar o entendimento de que o contrato de aprendizagem, espécie de contrato por prazo determinado, é incompatível com a garantia de emprego prevista no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) porque a data de extinção é preestabelecida. Para o TRT, estender a garantia de emprego à gestante com contrato de trabalho por tempo determinado equivale a imputar ao empregador obrigação desproporcional à inicialmente assumida.

No recurso de revista, a trabalhadora apontou violação do artigo 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT da Constituição da República e contrariedade à jurisprudência do TST.

A relatora, ministra Maria Helena Mallmann, assinalou que, de acordo com o item III

da Súmula 244 do TST, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado. “A jurisprudência prevalecente no TST é de que a estabilidade provisória da gestante é aplicável inclusive às empregadas contratadas mediante contrato de aprendizagem”, afirmou.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso de revista para deferir à aprendiz, além dos salários, o 13º salário e as férias proporcionais com abono de 1/3 e o FGTS do período de estabilidade.

Processo: RR-1001023-85.2015.5.02.0315

Fonte: TST

BOLETIM CONTRICOM

Presidente

ALTAMIRO PERDONÁ

Secretário Geral

MIRALDO VIEIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

AROLD PINTO GARCIA

Secretário para Assuntos de Comunicação

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Redação e Edição

INSTITUTO DOIS CANDANGOS